**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2015**

**CONTRATANTE**: Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Av. Professor Zeferino, 991, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Ederildo Paparico Bacchi, brasileiro, casado, portador do CPF nº 587.287.400-68, residente e domiciliado neste Município.

**CONTRATAD**O (A): VILMAR GUZZO-EPP, CNPJ: 00.515.119/0001-05, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Olímpio Schenatto, 350, Edifício Guzzo Center, Centro, São João da Urtiga-RS,

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e no Processo Licitatório Modalidade Concorrência nº. 001/2015 firmam o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

 CLÁUSULA PRIMEIRA: Aquisição de um imóvel as margens da RS 126, com área mínima de 3 hectares e máxima de 5 hectares, localizado no máximo a 4 km da sede administrativa do Município (Av. Professor Zeferino, n. 991), podendo ser em direção ao sul (Sananduva) ou ao norte (Paim Filho), sem benfeitorias, para futura instalação do Parque Municipal de Exposições.

 CLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento será efetuado em 8 parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira no momento da assinatura da escritura pública de transferência do terreno para a Município e as demais de 30 em 30 dias. Considerando que a validade da proposta é de 360 dias, não haverá nenhuma correção do montante apurado pela multiplicação da quantidade da área ofertada (em hectares) pelo valor do hectare da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o CONTRATADO tem ajustado vender, conforme promete ao CONTRATANTE, e este lhe comprar o imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Primeira, que possui de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus real, pessoal, fiscal ou extrajudicial, dívidas, arrestos ou sequestro ou ainda de restrições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA: O preço certo e ajustada da venda ora prometida é de **R$** **465.462,91** (quatrocentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais com noventa e um centavos).

CLÁUSULA QUINTA: A partir da data da assinatura da Escritura Pública Definitiva, com a emissão na posse do imóvel, correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel, ainda que lançados em nome do CONTRATADO, assim como serão, desde já, de sua inteira responsabilidade as despesas com instalações de água, luz, terraplenagem e toda estrutura sobre os lotes adquiridos.

CLÁUSULA SEXTA: A Escritura Pública Definitiva será lavrada, em sua integralidade, diretamente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sananduva/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA: Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado.

CLÁUSULA NONA: Fica o Sr.(a) Oficial do Registro de Imóveis autorizado, mediante solicitação de qualquer das partes contratantes, a promover o registro do presente instrumento, na forma legal.

 E, por estarem assim, justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas, que também o assinam.

São João da Urtiga, RS, em 06 de março de 2015.

VILMAR GUZZO AGROPECUARIA EPP EDERILDO PAPARICO BACCHI

Contratada Prefeito Municipal

 Contratante

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_